



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.984 - RS (2013/0115814-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS
ADVOGADO : RENAN MENEGOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA
ADVOGADO : GUILHERME RAUCH
INTERES. : BENO PEDRON
INTERES. : LUCIA MARIA PEDRON

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EMPRESA CO-EXECUTADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA.

- O deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária.
- Agravo no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 06 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.984 - RS (2013/0115814-8)

AGRAVANTE : CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS
ADVOGADO : RENAN MENEGOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA
ADVOGADO : GUILHERME RAUCH
INTERES. : BENO PEDRON
INTERES. : LUCIA MARIA PEDRON
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS contra decisão que deu provimento ao recurso especial interposto por DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EMPRESA CO-EXECUTADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA.

- O deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária.

- Recurso especial provido (e-STJ fl. 489).

Em suas razões recursais, os agravantes sustentam que não há súmula ou decisões judiciais em número suficiente que possa caracterizar como dominante o entendimento adotado quando do julgamento do presente recurso especial. Aduzem que, com a homologação do plano de recuperação judicial da empresa e a consequente concessão da recuperação judicial, todas as dívidas contraídas até a data de seu requerimento serão novadas, importando na exoneração do fiador.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.378.984 - RS (2013/0115814-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS
ADVOGADO : RENAN MENEGOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA
ADVOGADO : GUILHERME RAUCH
INTERES. : BENO PEDRON
INTERES. : LUCIA MARIA PEDRON
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Do prosseguimento da ação de execução com relação aos avalistas

O TJ/RS, ao decidir que a concessão da recuperação judicial da empresa impõe a suspensão da ação executiva com relação aos recorridos, contrariou o entendimento do STJ no sentido de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária (AgRg nos EREsp 1.095.352/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 24.5.2013). Logo, o acórdão recorrido merece reforma (e-STJ fls. 490/491).

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que os agravantes não trouxeram qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, esta Corte possui o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária (AgRg nos EREsp 1.095.352/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 24.5.2013; AgRg no AREsp 170.672/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 14.2.2013; REsp 1.269.703/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 30.11.2012).

Destarte, a decisão agravada deve ser mantida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0115814-8

AgRg no
REsp 1.378.984 / RS

Números Origem: 10900413177 1423516920128217000 2456081320128217000 3639221520128217000
70048357602 70049390172 70050573302

EM MESA

JULGADO: 06/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME RAUCH
RECORRIDO	: CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS
ADVOGADO	: RENAN MENEGOTTO E OUTRO(S)
INTERES.	: BENO PEDRON
INTERES.	: LUCIA MARIA PEDRON

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CÉSAR AUGUSTO PEDRON E OUTROS
ADVOGADO	: RENAN MENEGOTTO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DISTRIBUIDORA DE BUSES SANTIAGO LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME RAUCH
INTERES.	: BENO PEDRON
INTERES.	: LUCIA MARIA PEDRON

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.